

	<p align="center"><b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015</b></p> <p align="center">AQUISIÇÃO DE ÓLEO ISOLANTE PARA O TRANFORMADOR ELEVADOR 1 DA UHE SCL</p>	<p align="center"><b>DATA:</b></p> <p align="center"><u>21/07</u>/2015</p>
---	--	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, REINHOLD STEPHANES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

**MG TRAFOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**, com sede à Rua Mariquinha de Resende – Marginal Rodovia Fernão Dias, n.º 1600, bairro Industrial na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.743.406/0001-03, neste ato representada por seu procurador, ANDRE MIRANDA BRAZ DA SILVEIRA portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, legislações complementares, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

Compra de 10.000 litros de óleo mineral isolante novo, tipo "A", base naftênia, fornecidos em tambores novos de 200 litros e que atenda, na íntegra, a Especificação Técnica, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORIGEM DOS RECURSOS**

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Proposta da **CONTRATADA** apresentada em 02/07/2015;
- b) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015** e seus anexos.

Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no orçamento anual da ELEJOR.

Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.



Cristiano de Oliveira Guimarães  
Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF 043.286.816-05

Página 1 de

André Miranda B. da Silveira  
Ger. Administrativo  
CPF: 062.444.234-58  
Procurador Legal





Nos termos do art. 118, da Lei estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pelo Engº. Emerson Luís Alberti.

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, fomalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

### CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

§1º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, diferenças de Alíquotas (DIFAL) e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA V - VALOR TOTAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais).

§1º. Caso aplicável, ao valor total do Contrato será acrescida a parcela correspondente ao diferencial de alíquota (DIFAL). Se a responsabilidade por seu recolhimento for da **CONTRATANTE**, tal parcela será recolhida diretamente pela **ELEJOR** à Fazenda Estadual do Paraná e descontada do valor total do Contrato.

A DIFAL (Diferença de Alíquota de ICMS) representa a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devida ao estado do adquirente,

em operações interestaduais, realizadas entre contribuintes, nas aquisições de material de uso ou consumo e de ativo permanente. A **ELEJOR**, na qualidade de contribuinte, é, nos casos em que a legislação assim define, responsável pelo recolhimento desse diferencial

**Parágrafo Único:** O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

## CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

**Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (42) 3675-1600 A/C Engº. Saulo Hoffmann.**  
**Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói – Estado do Paraná.**

- §1º. O faturamento será de 100% (cem por cento) da Cláusula Valor Total do Contrato, observado o disposto no §1º da Cláusula V, uma vez entregue o óleo mineral isolante na UHE SCL e, aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- §2º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s), principalmente a alíquota do ICMS aplicado no Estado de origem do produto.
- §3º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, em nome **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias da data de protocolo da fatura corretamente emitida, em um dos seguintes vencimentos: 05-15-25 ou 30 do respectivo mês.

- §1º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §2º. É vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento

Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.



**Cristiano de Oliveira Guimarães**  
Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF 043.286.816-05

Página 3 de 8



**André Miranda B. da Silveira**  
Ger. Administrativo  
CPF: 062.444.236-58  
Procurador Legal



de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§3º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

#### **CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA IX - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA X - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula X aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - Garantir o prazo máximo de entrega do óleo, entendendo-se como prazo máximo aquele definido na Cláusula III, acima.

§2º - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do óleo isolante, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

§3º - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.

§4º - Fornecer o óleo isolante em plena conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a

Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.

Cristiano de Oliveira Guimarães  
Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF 043.286.816-05

Página 4 de 8



André Miranda B. da Silveira  
Ger. Administrativo  
CPF: 062.444.236-58  
Procurador Legal

confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

§5º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e ao fornecimento do objeto deste Edital.

§ Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local onde será entregue o óleo mineral isolante, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às condições de local, estrada, distância e etc.

## CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também a **ELEJOR**:

§1º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Edital com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§2º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

§3º - Receber o produto fornecido pela **CONTRATADA**, verificando a correta especificação do óleo isolante, conforme declarado no Objeto do Edital, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atendam ao especificado no Contrato.

§4º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA XIII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

### I) À **CONTRATADA**:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.



Cristiano de Oliveira Guimarães  
Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF 043.286.816-05

Página 5 de 8

André Miranda B. da Silveira  
Ger. Administrativo  
CPF: 062.444.236-58  
Procurador Legal



2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento), contados após decorrido o 30º dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação;
- c) correção monetária com base no INPC (FIPE), contados após decorrido o 30º dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação.

§2º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam

regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§3º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§4º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§5º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

#### CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de julho de 2015.

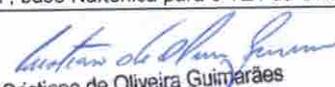
Pela **CONTRATANTE**:

  
**Reinhold Stephanes Júnior**  
Diretor Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

  
**André Miranda B. da Silveira**  
Ger. Administrativo  
CPF: 062.444.236-58  
Procurador legal

Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.

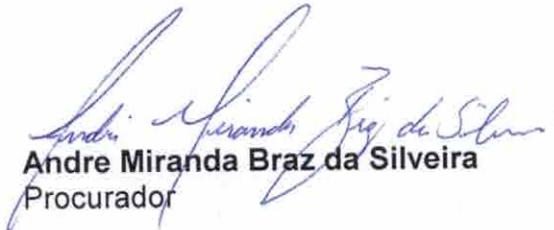
  
**Cristiano de Oliveira Guimarães**  
Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF 043.286.816-05

Página 7 de 8





Pela **CONTRATADA**:

  
**André Miranda Braz da Silveira**  
Procurador

*André Miranda B. da Silveira*  
Ger. Administrativo  
CPF [REDACTED]  
Procurador Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
RG Cristiano de Oliveira Guimarães  
CPF Representante Legal  
MG Trafos Imp. e Exp. Ltda.  
CPF [REDACTED]  
AG

Nome:  
RG  
CPF

  
Franciani Ribeiro  
CPF: [REDACTED]



Contrato PAC nº 009/2015 – Óleo Mineral Isolante, tipo "A", base Naftênica para o TE1 da UHE SCL.